



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 41/2023
AUTORIA: VEREADOR JUAREZ DO SALÃO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
PARECER**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 41/2023, de autoria do vereador Juarez do Salão, que **Dispõe sobre a execução do Hino Municipal de Cariacica nos eventos esportivos que venham acontecer no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

Em sua justificativa, o autor descreve, que busca atingir toda a população que desconhece a letra do hino do Município, uma vez que o mesmo não vêm sendo executado nestes eventos.

Destaca ainda o autor que a medida tem caráter pedagógico, uma vez que visa possibilitar aos municípes, um maior conhecimento acerca da letra do Hino de Cariacica.

Na mesma toada, o Parlamentar destaca, que a matéria trata de enaltecer, e trazer ao comum convívio do cidadão cariaciquense, com dever cívico diante de competições de nível municipal, nacional e internacional, que venham acontecer neste Município.

No que tange a tramitação da matéria em debate, não há qualquer impedido legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentas, e estando devidamente reunida como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

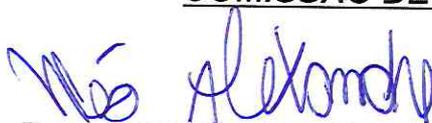
Plenário Vicente Santorio, em 30 de maio de 2023.



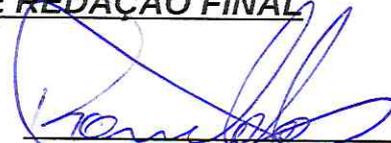
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do §2º do artigo 91 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de leis, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

